



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Abre Crédito Especial na importância de R\$ 47.968,52 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), na vigente Lei orçamentária.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal de Terra de Areia, autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 47.968,52 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para suprir a seguinte rubrica:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL D EDUCAÇÃO:

06- Gastos Com Recursos Vinculados

12-Educação

361-Ensino Fundamental

0028-Assistencia ao Educando


2232-PAR-FNDE-MEC(Recurso 1125)

44.20.93.00/2232-Indenização e Restituição.....R\$ 47.968,52

Art. 2º - Servirá de cobertura para o crédito Especial, objeto do artigo 1º acima, o "Superávit Financeiro de Exercícios anteriores" do recurso PAR-FNDE-MEC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Terra de Areia
Recebido em 15/06/2018
Horário 17:55h
Danjela Ewald
Assessora Parlamentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas em determinado exercício. Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução.

A Suplementação ora pretendida visa a devolução do saldo remanescente do Convênio com FNDE, Programa PAR-MEC, convênio este, que teve sua vigência expirada no ano de 2015, onde havia uma discussão entre o FNDE e o Fornecedor que aderiu a ata do Edital de compra do FNDE, para que houvesse reequilíbrio financeiro dos valores, o que não ocorre e, também não houve o aditamento de sua vigência, tão pouco a realização da reprogramação de sua ação, o que seria possível trinta dias antes do término de sua vigência, restando ao Município nesta data somente a opção de devolução do saldo do recurso sob pena de ficar impedido de receber e firmar novos Convênios com o Ministério da Educação.

Dessa forma, com base no exposto, solicitamos seja aprovada com a máxima URGENCIA, para que o Município tenha a liberação do acesso ao Sistema PAR/FNDE, local onde são realizados todos os tramites de adesão aos Recursos do FNDE.

Por todo exposto é que rogamos a elevada apreciação desta casa para apreciação do Projeto de Lei e, conseqüentemente sua aprovação nos termos propostos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal